



**AO DOUTO JUÍZO DA 26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0003010-24.2024.8.16.0185

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial em epígrafe, em que são Recuperandas as sociedades empresariais **NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.** e **SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de mov. 147, expor e requerer o que segue.

O item “19” da referida decisão determinou a manifestação da Administradora Judicial, em 48 horas, a respeito do pedido de reconhecimento da consolidação substancial das Recuperandas, requerido na inicial e reiterado na manifestação de mov. 140.

Nela, as empresas destacam a *“relação de interdependência, resultante da convergência de seus objetivos sociais e da complementariedade de seus objetos sociais”* entre as empresas, configurando *“uma união simbiótica entre as atividades das sociedades, com organização conjunta, gestão compartilhada e atuação no mercado, sendo que uma sociedade depende da outra para o exercício de suas atividades empresariais”*.





Destacam que a recuperação judicial *“deverá ser realizada de forma integrada, com a elaboração de um único plano de recuperação judicial”* e que, caso *“as medidas sejam adotadas isoladamente, as mesmas serão ineficazes, pois, no atual contexto, a recuperação de uma sociedade pressupõe a recuperação da outra”*. Apontam o preenchimento dos requisitos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005, dizendo que a interconexão e a confusão entre ativos ou passivo dos devedores se comprova pelos balanços patrimoniais da SG dos anos de 2021 a 2023, nos quais constam obrigações devidas pela NEXT. Além disso, apontam a identidade parcial do quadro societário das empresas e a evidente relação de dependência entre as empresas, *“pois a interdependência, a convergência de seus objetos sociais e a gestão compartilhada demonstram que uma depende da outra para o exercício de suas atividades e atuação no mercado”*.

Razão assiste às Recuperandas. Após vasto reconhecimento pela jurisprudência nacional da possibilidade de apresentação de planos de recuperação em consolidação substancial e processual, a reforma da Lei n.º 11.101/2005 instrumentalizada pela Lei n.º 14.112/2020, a disciplinou por meio dos artigos 69-J, K e L, positivando o instituto.

Em especial quanto às hipóteses e requisitos para autorização da consolidação subjetiva, o novo art. 69-J da LREF dispõe:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.



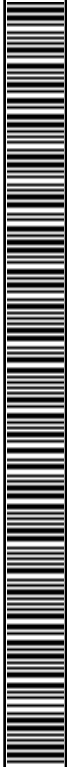


A leitura da norma demonstra que a autorização da apresentação de PRJ em consolidação substancial é facultada ao julgador, quando entre as requerentes houver a interconexão e confusão entre ativos e passivos e estiverem presentes duas das hipóteses legais.

Assim passa-se à análise dos requisitos do *caput* e dos incisos acima citados.

Em primeiro lugar, destaca-se que é evidente que as requerentes atuam na forma de grupo econômico, uma vez que a Recuperanda SG CONSULTORIA E SERVIÇOS foi criada em razão da demanda de um ex-cliente das empresas (Frooty Açai), iniciando operações de comércio atacadista, comprando e revendendo os produtos para os clientes, e não mais apenas prestando o serviço de Operação Broker.

Conforme se vê no “descritivo das atividades” das empresas no Relatório de Visita anexado no mov. 77.11 destes autos: *“a Next Distribuidora compra produtos alimentícios de indústrias parceiras (fornecedores), contrata frete para coletar as mercadorias nesses locais e as envia para o armazém locado da empresa Refrio, em Araucária. Recebe os pedidos da equipe de vendas terceirizada da Requerente SG Consultoria e Serviços, os insere em seu “Sistema ERP”, emite faturas contra os clientes, emitindo NF-e e boletos ou fazendo cobrança em carteira. Solicita a separação das mercadorias para a Refrio e aciona a equipe de freteiros pré-contratados sob demanda para carregar os produtos e realizar as entregas aos clientes. Além disso, cuida da cobrança e recebimento das vendas realizadas, bem como da gestão de contratos e relacionamento da carteira de clientes e prestadores de serviços”.*





Por sua vez, a SG CONSULTORIA E SERVIÇOS *“possui uma equipe composta por vendedores e promotores próprios e terceirizados que, em conjunto com o Supervisor Comercial, realizam visitas diárias a todos os clientes da Next Distribuidora e demais empresas parceiras. Durante essas visitas, os produtos são reabastecidos nas gôndolas dos supermercados, precificados, organizados, anunciados e é realizada a verificação da validade. Posteriormente, são feitos os pedidos de venda, sendo que fotos de todas as visitas nos pontos de vendas são enviadas para garantir a transparência dos serviços prestados. Os pedidos de vendas são encaminhados aos parceiros responsáveis pelo processamento e entrega. Além disso, a equipe auxilia no momento do recebimento dos produtos nos supermercados e clientes. O Supervisor Comercial, em conjunto com os gestores das empresas parceiras, realiza negociações de ações comerciais, visitas aos maiores clientes, prospecção de novos clientes, busca por novas parcerias e fomenta os negócios em geral”*.

A atuação das empresas, portanto, é combinada, na medida em que a SG CONSULTORIA funciona como uma operadora da logística dos negócios da Next, tendo ambas as empresas similitude em suas atividades econômicas secundárias, especialmente no tocante aos “depósitos de mercadorias para terceiros”, o “transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, a “promoção de vendas” e o “serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festa”, conforme constam de seus Cartões CNPJ inseridos, respectivamente, nos movimentos 1.7 e 1.9 e abaixo reproduzidos:





		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.960.967/0001-43	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2014	
NOME EMPRESARIAL NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO, TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEXT DISTRIBUIDORA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 46.37-1-06 - Comércio atacadista de sorvetes 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE ANCHIETA		NÚMERO 1150	COMPLEMENTO *****
CEP 80.430-061	BAIRRO/DISTRITO MERCES	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO NFE@NEXTDISTRIBUIDORA.COM		TELEFONE (41) 3121-0921	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	





		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.376.978/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2015	
NOME EMPRESARIAL SG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SG CONSULTORIA E SERVICOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD CURITIBA PONTA GROSSA BR-277	NÚMERO 1241	COMPLEMENTO *****	
CEP 82.305-100	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SGCONSULTORIAESERVICOS@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 9914-3467	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Conforme apontado na inicial deste processo e atestado pela Administradora Judicial na visita presencial às empresas, para atender a objetivos comuns e exigências de seus clientes, a SG CONSULTORIA visa a complementar o trabalho antes desenvolvido unicamente pela NEXT, confirmando a ocorrência da relação simbiótica entre as empresas.





Além disso, apesar de apresentarem lista de credores já unificada na inicial deste processo, a Administradora Judicial, ao apresentar o quadro de credores relativo ao art. 7.º § 2º da Lei 11.101/2005, no mov. 77, promoveu o desmembramento das dívidas, momento em que se constatou que **quase todos** os credores da SG CONSULTORIA **também** são credores da Next, nas mesmas classes.

É o que se observa dos credores BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A. e RODRIGO CRUZ RIBEIRO GONÇALVES, na Classe III, e SPRADA & ROSSETIM CONTADORES ASSOCIADOS S.S, na Classe IV.

A interconexão entre as atividades empresariais e os devedores, conforme apontado no *caput* do mencionado artigo 69-J, da LREF, portanto, é inequívoca.

Segundo ensina Marcelo Sacramone¹:

“A confusão patrimonial, a unidade de gestão e de empregados, bem como a atuação conjunta em prol de um interesse comum do grupo, em detrimento dos interesses de cada personalidade, podem ser reveladas, no caso concreto, nas circunstâncias de as sociedades integrantes do grupo possuírem um caixa único com pagamentos sem contrapartida, garantia cruzada entre seus integrantes, administrador único para todas as sociedades, semelhança ou identidade entre os sócios, atuação num mesmo ramo de atividade, utilização de bens das outras sociedades ou de empregados sem contraprestação, identificação perante os credores como grupo etc.”

Além do preenchimento da hipótese autorizadora do *caput* do art. 69-J da LREF, foram identificadas, cumulativamente, a ocorrência de três situações descritas nos incisos do referido dispositivo:

¹ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência**. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.



i) **Existência de garantias cruzadas:** conforme se verifica dos balanços patrimoniais apresentados pela empresa SG dos anos de 2021 a 2023, há obrigações listadas em nome da “Next Distribuidora” na contabilidade da “Next Broker”, antigo nome da SG Consultoria. Observe-se, exemplificativamente, dos documentos juntados nos movs. 1.73 e 1.77 destes autos:

NEXT BROKER.

BALANÇO PATRIMONIAL
Período de 01/01/2022 Até 31/12/2022

	Saldo Atual
Banco Bradesco Contrato 014568207	(87.114,24)
Banco Itau Contrato 1719788026	(20.367,90)
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	(168.484,82)
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	(168.484,82)
Parcelamento INSS	(41.478,72)
Parcelamento Simples Nacional	(127.006,10)
OUTRAS OBRIGAÇÕES	(1.562.750,89)
Next Distribuidora	(1.562.750,89)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.284.992,15
CAPITAL SOCIAL	(10.000,00)
CAPITAL SUBSCRITO	(10.000,00)
Residentes	(10.000,00)
LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.294.992,15
LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.294.992,15
(-) Prejuízos Acumulados	2.294.992,15

SG CONSULTORIA E SERVICOS

BALANÇO PATRIMONIAL
Período de 01/01/2023 Até 31/12/2023

	Saldo Atual
Parcelamento IRRF S/Trabalho Assalariado	(13.940,79)
OUTRAS OBRIGAÇÕES	(2.237.233,50)
Next Distribuidora	(2.237.233,50)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.030.641,49
CAPITAL SOCIAL	(10.000,00)
CAPITAL SUBSCRITO	(10.000,00)
Residentes	(10.000,00)
LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.040.641,49
LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.040.641,49
(-) Prejuízos Acumulados	3.040.641,49

Isso se repete, ainda, no “Balanço Especial” da Recuperanda SG CONSULTORIA, apresentado especificamente para fins do pedido de recuperação judicial, no mov. 1.82, no qual se verifica a indicação de “Outras obrigações” em nome da Recuperanda NEXT:



902	OUTRAS OBRIGAÇÕES Next Distribuidora	2.237.233,50 C 2.237.233,50 C	0,00 0,00	80.600,00 80.600,00	2.317.833,50 C 2.317.833,50 C
	TOTAL GRUPO		88.213,77	137.703,24	

ii) Identidade total ou parcial do quadro societário: conforme se vê da estrutura societária apresentada nos Relatórios Mensais de Atividade das empresas por esta AJ nestes autos, assim são distribuídas as cotas e a administração das empresas:

1.1 Estrutura Societária

Next Distribuidora Comércio Transportes e Logística Ltda ME

Nome	Qualificação	Nome Representante Legal	Qualificação Representante Legal
Ediane Ellen Schassott Lopes	22-Sócio	-	-
Marcelo Cruz Ribeiro Goncalves	49-Sócio-Administrador	-	-

Fonte: Site da Receita Federal, em 29/07/2024.

SG Consultoria e Serviços Ltda

Nome	Qualificação	Nome Representante Legal	Qualificação Representante Legal
Ediane Ellen Schassott Lopes	49-Sócio-Administrador	-	-

Há, portanto, identidade parcial do quadro societário, na medida em que a Sra. EDIANE ELLEN SCHASSOTT LOPES figura como sócia em **ambas** as empresas, conforme confirmado pelo documento de mov. 1.97:





Relação de Bens dos Sócios

Art. 51, Inciso VI - Lei 11.101/2005

Nome: EDIANE- CPF: 017.988.960-52

Descrição dos Bens		
PARTICIPAÇÃO NA EMPRESA SG CONSULTORIA E SERVIÇOS CNPJ: 23.376.978/0001-58 (10.000 COTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 CADA UMA)	R\$	10.000
PARTICIPAÇÃO NA EMPRESA NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - CNPJ: 19.960.967/0001-43 (9.090 COTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 CADA UMA)	R\$	9.090
Valores em Reais (R\$)		19.090,00

Documento Assinado Digitalmente
EDIANE- CPF: 017.988.960-52

Documento assinado digitalmente
EDIANE ELLEN SCHASSOTT LOPES
Data: 05/03/2024 21:34:19-0300
Verifique em <https://validar.jfj.gov.br>

iii) Atuação conjunta no mercado entre os postulantes:
conforme destacado acima, as duas empresas possuem similitude quase total nas atividades previstas em seu objeto social, constante de seus Cartões CNPJ e dos contratos sociais mais recentes, juntado nos movs. 1.20 e 1.26, conforme se vê das reproduções abaixo:

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

CNPJ 19.960.967/0001-43

NIRE 41.207.807.373

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 21 de fevereiro de 2014.

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objeto social as atividades de importação e exportação:

- CNAE 46.37-1/99 Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- CNAE 46.37-1/04 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos;
- CNAE 46.37-1/06 Comércio atacadista de sorvetes;
- CNAE 47.29-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios;
- CNAE 49.30-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- CNAE 52.11-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.
- CNAE 73.19-0/02 Promoção de vendas;
- CNAE 82.11-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- CNAE 82.30-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;





NEXT BROKER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ 23.376.978/0001-58
NIRE 41.208.257.113
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objeto social:

- a) CNAE 82.11-3/00 Serviços combinados de escritório administrativo;
- b) CNAE 49.30-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- c) CNAE 52.11-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- d) CNAE 73.19-0/02 Promoção de vendas;
- e) CNAE 82.30-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- f) CNAE 70.20-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Pelos fatos acima mencionados, opina a Administração Judicial pela existência e configuração de grupo econômico entre as empresas, bem como indica que a consolidação substancial, com a apresentação de Plano de Recuperação Judicial único, conforme se vê no mov. 104, seria a medida mais eficiente para concretizar os objetivos da Recuperação Judicial na forma da Lei n.º 11.101/2005, quais sejam: a preservação da atividade empresarial e preservação dos interesses dos credores sujeitos à negociação coletiva representada pela Recuperação Judicial.

Todavia, reconhecida a consolidação substancial, será necessária a unificação da lista de credores, para que os créditos comuns relacionados em favor das duas empresas sejam unificados, na forma do art. 69-K da Lei 11.101/2005. Por isso, será necessária nova apresentação da relação de credores prevista no art. 7º., §2º, da Lei 11.101/2005, pois a que foi publicada contemplava os passivos de forma apartada.





ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial opina pelo deferimento da consolidação substancial da recuperação judicial para as duas empresas requerentes, nos termos da fundamentação aqui apresentada. Deferido o pedido, requer: **i)** a concessão de prazo para a unificação da lista, e apresentação do novo art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 e, **ii)** o cancelamento do ato assemblear agendado, para que seja novamente designado após a apresentação e publicação da lista consolidada. Caso o d. Juízo entenda pelo prosseguimento em consolidação processual, o ato poderá ser realizado normalmente.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

